SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários

CUT

26 anos

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2015-2016

VIRACOPOS

Aeroportos Brasil

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PARTES ACORDANTES

São partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa **CONCESSIONÁRIA AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.**, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Santos Dumont, Km 66, s/nº, CEP 13052-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.522.178/0001-07, representado na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. **Gustavo Müssnich**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.041.398-11 SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 439.250.650-91, e **Roberto Figueiredo Guimarães**, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n° 17.906.194-X SSP/SP, e inscrito no CPF sob n° 221.050.851-72, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e o **SINDICATO NACIONAL DE EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.945.154/0001-54, neste ato representado por seu Presidente **Francisco Luiz Xavier de Lemos**, CPF 272.707.504-91 e por seu advogado **Dárison Saraiva Viana**, CPF 045.763.838-92, OAB/SP 84.000, que entre têm si justo e acordado firmar o presente instrumento, a se reger pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 1ª – DO DIREITO PERSONALÍSSIMO

Considerando,

(i) Que houve a licitação promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil ("ANAC") nos termos do Edital de Leilão nº 2/2011, que desestatizou a prestação dos serviços públicos de administração aeroportuária;

(ii) Que assumiu a concessão do serviço de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do complexo aeroportuário no dia 14 de fevereiro de 2013;

(iii) Que este é o quarto Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes;

(iv) Que a CONCESSIONÁRIA foi constituída especificamente para a finalidade decorrente do contrato de concessão firmado em 14 de junho de 2012;

(v) Que por força do contrato de concessão aos empregados oriundos dos quadros de empregados da Infraero, o Edital de Licitação determinou que se assegurassem a esses empregados condições de trabalho equivalentes àquelas existentes ao tempo do vínculo de emprego com a Infraero;

(vi) Que as Partes comungam do interesse que essa transição não acarrete perda de Direitos adquiridos destes trabalhadores oriundos dos quadros de empregados da Infraero;

Alexandre Ramos
Assessor Jurídico
Aeroportos Brasil Viracopos S.A.

(vii) Que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e autocomposição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e CONCESSIONÁRIA;

Resolvem as Partes instituir, ADICIONAL PERSONALISSÍMO, dando cumprimento à equivalência prevista no contrato de concessão acima referido, exclusivamente, para os empregados que mantinham, no dia imediatamente anterior à data de sua admissão na CONCESSIONÁRIA, vínculo de emprego com a Infraero, que será pago ao referido empregado, composto pelas verbas abaixo descritas, quando for o caso:

1 - gratificação de função no mesmo valor por ele percebido na Infraero;

2 - adicional de tempo de serviço, no mesmo valor recebido pelo empregado da Infraero,acrescido de 17% (dezessete por cento) aplicados sobre o valor percebido de adicional por tempo de serviço na data da transferência para a Concessionária;

3 - adicional de incentivo ao estudo no mesmo valor recebido da Infraero;

4 - diferença de valor de Adicional de Férias (abono pecuniário de férias), que será o resultado da aplicação de 1/12 avos de 18% (dezoito por cento) sobre o mesmo valor base praticado pela Infraero. Este cálculo será realizado através da aplicação do percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração utilizada pela Infraero como base de cálculo de férias.

Este Adicional, a ser pago mensalmente, será considerado para o cálculo das férias, décimo terceiro salário, FGTS, quaisquer adicionais, horas extras e demais consectários legais; e será corrigido nos mesmos percentuais que forem adotados para a correção dos salários da categoria, quer por força de sentença normativa, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho, quer em decorrência de reajuste espontâneo.

II – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

Parágrafo Único – Fica assegurado aos aeroportuários abrangidos por este Acordo e os que forem admitidos a partir do dia 01 de maio de 2015 o piso salarial mensal de R$ 1.411,78 (hum mil quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos), excetuados os cargos abaixo:

I. Auxiliar de Serviços Logísticos / Auxiliar de Processos Logísticos = R$ 1.172,19 (hum mil cento e setenta e dois reais e dezenove centavos);

II. Operador de Empilhadeira = R$ 1.375,38 (hum mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos);

III. Operador de Processos Logísticos I = R$1.411,78 (hum mil quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos);

IV. Bombeiro de Aeródromo = R$ 1.571,93 (hum mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) + gratificação de 10% (dez por cento);

V. Bombeiro Condutor = R$ R$ 1.571,93 (hum mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) + gratificação de 20% (vinte por cento);

Alexandre Ramos
Assessor Jurídico
Aeroportos Brasil Viracopos S.A.

VI. Bombeiro Líder = R$ 2.161,40 (Dois mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos) + gratificação de 20% (vinte por cento),

VII. Chefe de SCI = R$ 3.023,84 (Três mil vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) + gratificação de 20% (vinte por cento);

Parágrafo 1°: O piso salarial não se aplica aos integrantes do programa "Jovem Aprendiz".

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 30/04/2015, serão reajustados, em 01/05/2015, das seguintes formas:

1 – Para os aeroportuários com salários até R$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais), em 30/04/2015, será aplicado o percentual de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento)

2 – Para os aeroportuários com salários acima de R$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais), em 30/04/2015, será aplicado o percentual de 7% (sete por cento), acrescido de parcela fixa de R$ 68,10 (sessenta e oito reais dez centavos).

CLÁUSULA 4ª – MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do aeroportuário no valor de R$ 181,90 (cento e oitenta e um reais e noventa centavos) desde que comprovado que o referido dependente esteja matriculado no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2016 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o valor máximo de reembolso de R$ 545,70 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) para cada aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta Cláusula será pago, observadas as condições acima, de uma única vez ao aeroportuário, na forma de reembolso, no período compreendido entre os meses de janeiro a março de 2016, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovação de matrícula;
b) lista de material, exceto para escola pública que não divulgam material escolar necessário,
c) nota fiscal de compra.

Parágrafo 2º - Quando ambos os cônjuges forem aeroportuários da Concessionária o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os aeroportuários a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo 3º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de aeroportuários de zero a dois anos, e será concedido aos aeroportuários que percebam base mensal de até R$ 3.548,00 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais), inclusive.

CLÁUSULA 5ª – VALE ALIMENTAÇÃO

Alexandre Ramos
Assessor Jurídico
Aeroportos Brasil Viracopos S.A.

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus aeroportuários cujo salário base mensal seja de até R$ 3.548,00 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais) vale-alimentação no valor mensal de R$ 110,00 (cento e dez reais).

Parágrafo 1º - O vale de que trata esta Cláusula deverá ser creditado mediante crédito disponibilizado em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - O benefício de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

a) no período de licença gestante da aeroportuária;
b) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
c) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 meses;
d) no período de férias regulamentares do aeroportuário.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito do vales-alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 6ª – VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao empregado 22 (vinte e dois) Vales-Refeição, no valor unitário de R$ 37,00 (trinta e sete reais), a partir do mês de maio de 2015.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

a) no período de férias do aeroportuário;
b) no período de licença maternidade da aeroportuária;
c) em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
d) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do aeroportuário no custo dos Vales, mediante desconto em folha de pagamento da seguinte forma:

a) Aeroportuários com salário base mensal entre o Piso salarial previsto neste acordo e R$ 3.548,00 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais) terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;

b) Aeroportuários com salário base mensal entre R$ 3.548,01 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo) até R$5.914,00 (cinco mil novecentos e quatorze reais) terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;

c) Aeroportuários com salário base mensal acima de R$ 5.914,00 (cinco mil novecentos e quatorze reais) terão participação igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Alexandre Ramos
Assessor Jurídico
Aeroportos Brasil Viracopos S.A.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito do Vale-Refeição até a mesma data de pagamento dos salários dos aeroportuários.

Parágrafo 4º - Os vales de que tratam as cláusulas 5ª (quinta) e 6ª (sexta) do presente acordo coletivo não possuem natureza salarial e poderão ser entregues em cartão eletrônico.

Parágrafo 5º- É facultado ao aeroportuário transferir até 80% (oitenta por cento) do valor do Vale Refeição para o Vale Alimentação, independentemente do limite salarial previsto na cláusula 5ª (quinta). A opção por esta transferência de parte do Vale Refeição para o Vale Alimentação, poderá ser realizada semestralmente nos meses de julho e dezembro de cada ano, devendo o aeroportuário efetuar esta opção formal de transferência, até o dia 10 dos meses citados.

CLÁUSULA 7ª – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos aeroportuários Vale-Transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Sobre o valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação, observadas as seguintes condições:

a) Aeroportuários com salário base mensal entre o Piso salarial, previsto neste acordo e R$ 3.548,00 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais) terão desconto igual a 3% (três por cento);

b) Aeroportuários com salário base mensal acima de R$ R$ 3.548,01 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo) até R$ 5.914,00 (cinco mil novecentos e quatorze reais), terão desconto igual a 5% (cinco por cento);

c) Aeroportuários com salário base mensal acima de R$ 5.914,00 (cinco mil novecentos e quatorze reais) terão desconto igual a 6% (seis por cento).

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do aeroportuário nas condições estabelecidas nos itens "a", "b" e "c" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 3º- O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

a) quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;

b) no deslocamento do aeroportuário para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;

c) quando o aeroportuário tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso,

Alexandre Ramos
Assessor Jurídico
Aeroportos Brasil Viracopos S.A.

d) a CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do aeroportuário, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos aeroportuários que se utilizam deste benefício, através de crédito em cartão magnético próprio, com exceções das cidades que não possuem o cartão, até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 5º - O aeroportuário poderá alterar a forma de benefício Vale-Transporte de ônibus de linha regular para ônibus fretado, e vice-versa, semestralmente, nos meses de julho e dezembro, salvo por mudança de residência comprovada.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Creche ao aeroportuário que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3° desta Cláusula.

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
a) de 0 a 02 anos	R$ 341,00	Isento
b) de 02 anos e 01 dia a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 341,00	6% (seis por cento) sobre o valor do benefício.

Parágrafo 1º - Para a aeroportuária mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a CONCESSIONÁRIA concederá o Auxílio Creche mensal de até R$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º- O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de até R$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3° - O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do (s) seu (s) filhos (as), na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante a apresentação do registro da prestadora de serviço em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo do pagamento e a guia de recolhimento do INSS devidamente quitado, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal de R$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), não cumulativo com o benefício do auxílio creche de que trata esta Cláusula.

Alexandre Ramos
Assessor Jurídico
Aeroportos Brasil Viracopos S.A.

Parágrafo 4º - A concessionária poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do *caput* desta cláusula.

Parágrafo 5º- O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o aeroportuário estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 6º- Quando ambos os cônjuges forem empregados da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao aeroportuário e/ou aos seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, e não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R$ R$ 5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais).

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do aeroportuário, para efeito deste benefício:

a) O cônjuge ou companheiro (a), inclusive de mesmo sexo, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;

b) Filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do aeroportuário;

c) Enteado (a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do aeroportuário;

d) Filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

CLÁUSULA 10ª – CONCESSÃO EXCEPCIONAL

A Concessionária, excepcionalmente, concederá aos aeroportuários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, 2 (duas) parcelas de R$ 400,00 (quatrocentos reais), através de crédito em Cartão de Vale Refeição, da seguinte forma:

- Primeira Parcela de R$ 400,00 (quatrocentos reais), será creditada no cartão eletrônico de vale refeição, no mês de agosto/2015.

- Segunda Parcela de R$ 400,00 (quatrocentos reais), será creditada no cartão eletrônico de vale refeição, até o dia 15/12/2015.

Parágrafo 1º - São beneficiários desta concessão excepcional, exclusivamente os aeroportuários com contrato de trabalho vigente, nas datas dos créditos estipulados nesta cláusula.

Parágrafo 2º - O aeroportuário poderá optar pelo crédito desta concessão excepcional em Cartão Alimentação, ao invés do crédito em Cartão de Refeição, desde que proceda expressamente sua intensão, em até 10 dias antes do crédito, estipulado do "Caput" desta cláusula.

Alexandre Ramos
Assessor Jurídico
Aeroportos Brasil Viracopos S.A.

Parágrafo 3º - Considerando o caráter concessivo desta cláusula 10, não haverá participação do aeroportuário, nos custos deste benefício.

IV – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 11ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CONCESSIONÁRIA procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os aeroportuários, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor de R$ 266,09 (duzentos e sessenta e seis reais e nove centavos), incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente Acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo.

Parágrafo 1º- Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante o Sindicato.

Parágrafo 2º - No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias, o SINA enviará à CONCESSIONÁRIA cópia de todas as oposições recebidas dos seus aeroportuários.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhido ao sindicato até o terceiro dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 12ª – DIFERENÇAS DECORRENTES DESTE ACORDO COLETIVO.

As diferenças devidas relativas a salários, bem como benefícios, todos decorrentes deste Acordo Coletivo, serão pagas aos aeroportuários, na mesma data de pagamento de salários, desde que a assinatura deste instrumento seja efetuada até 15 dias desta data de pagamento de salários. Na hipótese da assinatura deste instrumento de Acordo Coletivo, seja assinado pelas partes com data que esteja a menos de 15 dias da próxima data de pagamento, estas diferenças serão creditadas até a data de pagamento salários do mês seguinte.

CLÁUSULA 13ª – DATA-BASE

Fica assegurado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a manutenção da data-base da categoria aeroportuária em 1º de maio, observadas as condições deste acordo.

Paragrafo 1º - Este Acordo Coletivo de Trabalho se restringe a cláusulas 2ª – Reajuste Salarial, 3ª – Piso Salarial, 41ª – Material Escolar, 42ª – Vale Alimentação, 43ª – Vale Refeição, 45ª – Vale Transporte, 46ª – Auxílio Creche, 48ª – Auxilio Funeral, nos termos da cláusula 86ª – Vigência, do Acordo Coletivo firmado em 15/07/2014, por ocasião da última data base ocorrida em maio de 2014.

Alexandre Ramos
Assessor Jurídico
Aeroportos Brasil Viracopos S.A.

CLÁUSULA 14ª – VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 de maio de 2015 até 30 de abril de 2016;

Parágrafo 1º - A negociação da próxima revisão de Acordo Coletivo de Trabalho se dará por ocasião da data base de 01 de maio de 2016.

E por estarem de pleno acordo com o acima convencionado, **SINA** e **CONCESSIONÁRIA** assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, datando e firmando o presente.

Campinas, 17 de JULHO de 2015.

CONCESSIONÁRIA – AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.

Gustavo Müssnich
CPF 439.250.650-91

Roberto Figueiredo Guimarães
CPF 221.050.851-72

SINDICATO NACIONAL DE EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS – SINA

Francisco Luiz Xavier de Lemos
CPF 272.707.504-91

Dárison Saraiva Viana
CPF 045.763.838-92
OAB/SP 84.000

Alberto Santos de Carvalho
CPF 783.877.018-15

Marcelo Tavares de Moura
CPF 170.738.828-83

Alexandre Ramos
Assessor Jurídico
Aeroportos Brasil Viracopos S.